
Comissão adota novo Regulamento de Isenção por Categoria dos Acordos Verticais

A Comissão Europeia publicou o novo Regulamento de Isenção por Categoria dos Acordos Verticais, acompanhado de uma atualização das Orientações sobre Restrições Verticais.

Legal flash de Direito Europeu e da Concorrência

12 de maio de 2022



Aspetos chave

O Regulamento (UE) 2022/720, de 10 de maio, vem trazer várias mudanças com impacto para as empresas no âmbito de acordos de distribuição e das suas relações com fornecedores ou clientes B2B.

Salientamos as seguintes alterações:

- > A troca de informação em sistemas de distribuição dual deixa de estar totalmente isenta pelo Regulamento;
- > As obrigações de paridade amplas passam a estar excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento;
- > As regras relativas a sistemas de distribuição exclusiva e seletiva estão mais claras e passam a incluir mais exceções que vão beneficiar da isenção do Regulamento;
- > As vendas *online* passam a ter uma concretização legal que o anterior Regulamento não previa;
- > O *dual pricing* deixa de ser considerado uma restrição grave, permitindo-se que sejam estabelecidos diferentes preços consoante os canais de venda.



Novo Regulamento de Isenção por Categoria para Acordos Verticais

Após uma profunda revisão, a que se seguiu uma consulta pública que decorreu durante o ano de 2021, a Comissão Europeia (“**Comissão**”) publicou esta semana a nova versão do Regulamento de Isenção por Categoria para Acordos Verticais (“**VBER**”). O novo Regulamento irá entrar em vigor no dia 1 de junho de 2022. Na mesma data, a Comissão irá publicar as novas Orientações sobre Restrições Verticais (“**Orientações**”).

- > O VBER isenta certos acordos celebrados entre empresas que se encontram em diferentes níveis da cadeia de abastecimento da proibição geral das práticas anticoncorrenciais prevista no artigo 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“**TFUE**”), desde que as suas quotas de mercado sejam individualmente inferiores a 30%.
- > Com a atualização do VBER, a Comissão passou a considerar que determinadas práticas não devem estar cobertas pela isenção de categoria (*safe harbour*), devendo antes a sua nocividade para o mercado ser analisada caso-a-caso, nos termos do artigo 101.º do TFUE. Entre essas práticas, destacam-se as seguintes:
 - **Distribuição Dual**
 - (a) A distribuição dual é um sistema de distribuição no qual um fornecedor vende os seus bens ou serviços quer a distribuidores independentes, quer diretamente a clientes finais, ou seja, em concorrência direta com os seus distribuidores.
 - (b) Ao abrigo do anterior VBER (que estará em vigor até 31 de maio de 2022), o sistema de distribuição dual encontra-se isento da proibição do artigo 101.º do TFUE.
 - (c) Agora, devido à crescente utilização deste tipo de sistemas, a troca de informação entre fornecedor e distribuidor que não esteja relacionada com a relação de fornecimento passará a estar excluída do âmbito da isenção.
 - (d) No âmbito das Orientações, a Comissão acrescenta uma lista não exaustiva de informação que poderá ser trocada entre as partes por ser “*necessária para melhorar a produção ou distribuição dos bens ou serviços contratuais*”.
 - (e) A Comissão clarifica ainda que a isenção se irá estender a empresas que, no cenário de distribuição dual, atuam como grossistas e importadores, não estando limitada a fabricantes.
 - (f) Por fim, o novo VBER prevê igualmente que as empresas que tenham uma função híbrida, *i.e.*, que vendam produtos aos clientes finais e que atuem, simultaneamente, como plataformas intermediárias de venda dos produtos dos concorrentes, não se encontram abrangidas pela isenção.



▪ Obrigações de Paridade

- (a) As obrigações de paridade ou *Most Favoured Nation clauses* (“MFN”) exigem que uma empresa ofereça à contraparte condições semelhantes ou melhores condições que as que são oferecidas noutros canais de venda, designadamente em plataformas online (MFN amplas) ou nos canais de venda direta da própria empresa (MFN restritas).
- (b) Ao abrigo do anterior VBER, todos os tipos de cláusula de paridade estavam abrangidos pela isenção por categoria. Com a nova redação, apenas as MFN amplas passam a fazer parte da lista de restrições excluídas.
- (c) Em contrapartida, as MFN restritas continuarão a beneficiar da isenção.
- (d) Neste âmbito importa, no entanto, sublinhar que, de acordo com a recente alteração da Lei da Concorrência nacional em finais de 2021, qualquer tipo de cláusula de paridade (seja ampla ou restrita) passa a ser proibida quando diga respeito ao setor do turismo e do alojamento local em Portugal.
- (e) Deste modo, é expectável que surjam algumas dúvidas acerca da compatibilidade entre a legislação europeia e a legislação nacional que, em última instância, terá de ser dirimida pelos tribunais.

- > O VBER veio ainda clarificar alguns conceitos relacionados com os sistemas de distribuição e dar resposta ao crescimento exponencial do *e-commerce*, passando a prever novas categorias de acordos que poderão beneficiar da isenção, designadamente:

▪ Restrições de Vendas Ativas

- (a) As restrições de vendas ativas consistem na limitação das empresas em abordarem ativamente determinados grupos de clientes ou determinados territórios.
- (b) O VBER passou a incluir no âmbito da isenção a possibilidade de o sistema de distribuição exclusiva ser partilhado, permitindo que o fornecedor possa designar até 5 distribuidores exclusivos num dado território ou grupo de clientes.
- (c) A Comissão abrangeu ainda a possibilidade dos fornecedores exigirem que os seus distribuidores exclusivos transmitam a restrição de vendas ativas aos seus próprios clientes, passando estes a estar também impedidos de vender ativamente em determinados territórios ou a grupos de clientes.
- (d) Por outro lado, nos sistemas de distribuição seletiva, os fornecedores passam a poder proibir os seus distribuidores e clientes (diretos ou indiretos) de venderem (ativa ou passivamente) a distribuidores não autorizados em todo o território onde esse sistema de distribuição se encontra implementado.

▪ Restrições de Vendas Online

- (a) A Comissão procurou atualizar a sua abordagem às restrições de vendas *online*, estabelecendo, em traços gerais, que quaisquer práticas que limitem a utilização da Internet, em geral, como canal de venda são restrições graves não abrangidas pelo regime de isenção.



- (b) No entanto, a Comissão esclarece nas Orientações que, em certas condições, a limitação das vendas em plataformas ou “*marketplaces*” concretos, poderá beneficiar da isenção, desde que tal não impeça totalmente as vendas online.
- (c) Por outro lado, o VBER foca-se no *dual pricing*, *i.e.*, o acordo pelo qual o distribuidor terá de pagar um preço mais elevado pelos produtos ou serviços que se destinam a serem revendidos via *online* do que pelos produtos ou serviços que se destinam a ser revendidos pelos meios tradicionais.
- (d) Se o anterior VBER considerava esta prática como uma restrição grave à concorrência (não estando abrangida pela isenção), o novo VBER vem alterar completamente o paradigma, passando a permitir que os fornecedores possam estabelecer diferentes preços consoante os canais de venda que utilizem, atendendo, nomeadamente, aos diferentes custos relacionados com a utilização de cada canal.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

